

PROJETO DE LEI N° 2.728, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Faculta a utilização de vidros transparentes para proteção de sacadas, varandas e terraços em prédios residenciais ou de uso misto no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica permitida a utilização de vidros transparentes para a proteção contra o sol, chuva e vento, de sacadas, varandas e terraços, até o alinhamento do guarda-corpo, no máximo, nas habitações coletivas ou de uso misto do Distrito Federal.

Art. 2° O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias da publicação desta Lei, adotará as providências cabíveis para inclusão do presente dispositivo no Código de Obras e Edificações e demais normas pertinentes.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1998.